

**Resolução n.º 39/2020**

Considerando que a Secretaria Regional de Economia tem por missão, entre outras, o fomento do empreendedorismo, competitividade e inovação empresarial, bem como a promoção e captação de investimento privado e internacionalização empresarial;

Considerando que a Resolução n.º 787/2016, de 31 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelas Resoluções n.ºs 319/2018, de 25 de maio e 15/2020, de 21 de janeiro, criou uma estrutura de missão, denominada “Estrutura de Missão INVEST MADEIRA”, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contactos com investidores e capitais estrangeiros, e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo;

Considerando que os fundamentos que determinaram a criação da INVEST MADEIRA e respetiva missão se mantêm atuais e requerem um novo impulso na promoção e desenvolvimento da diplomacia económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que cabe à Secretaria Regional de Economia promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor económico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade das empresas regionais, a nível nacional e internacional;

Considerando a existência de potenciais parceiros, na esfera privada do tecido empresarial regional, que podem potenciar aquele desiderato;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Economia para encetar todas as diligências necessárias à criação de uma associação de direito privado, visando a promoção e valorização do tecido empresarial regional e o fortalecimento da sua atividade nos mercados interno e internacionais, bem como a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 40/2020**

Considerando que a Secretaria Regional de Economia tem por missão entre outras, definir, coordenar, executar e avaliar a política regional nos setores da economia e empresas, comércio, serviços, fomentar o empreendedorismo, a competitividade e a inovação empresarial, promoção e captação do investimento, privado e da internacionalização empresarial, e apoio às empresas, conforme dispõe o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro;

Considerando que a prossecução deste desiderato determina a criação de uma entidade que possibilite a articulação do domínio empresarial e que permita a participação dos agentes económicos, no plano consultivo, na definição, acompanhamento e avaliação da estratégia e do desenvolvimento da política económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o artigo 9.º do referenciado Decreto Regulamentar, Regional confere a possibilidade de criação de órgãos de consulta do Secretário Regional de Economia;

Considerando que a génese desse organismo determina a observância de formalidades prévias que implicam a designação de um elemento impulsionador do correlativo procedimento processual à constituição pretendida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Economia para, em cumprimento do citado artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M de 31 de dezembro, desencadear as diligências necessárias à criação de um conselho consultivo para a área da Economia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 41/2020**

Considerando que a 8 de agosto de 2007 foi adjudicado à empresa CONSULGAL - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., a execução do contrato de aquisição de serviços de “ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO RIBEIRA DE S. JORGE - ARCO DE S. JORGE”, na qualidade de adjudicatário;

Considerando que o respetivo contrato de aquisição de serviços foi outorgado pelas partes a 10 de outubro de 2007;

Considerando que já foram retomados os trabalhos da empreitada, à qual serão prestados os serviços de assessoria à fiscalização, e que a empresa CONSULGAL - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. pretende ceder parte da sua posição contratual à empresa NRV - Consultores de Engenharia, S.A., passando esta última a assumir os mesmos direitos e deveres da cessante;

Considerando que ao abrigo do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a cessão da posição contratual, no todo ou em parte, não poderá ocorrer sem a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição da entidade adjudicante relativamente à execução do contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Autorizar a cessão da posição contratual nos termos requeridos pela empresa CONSULGAL - Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., à empresa NRV - Consultores de Engenharia, S.A., no contrato de aquisição de serviços “ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO RIBEIRA DE S. JORGE - ARCO DE S. JORGE”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 42/2020**

Através da Resolução n.º 5/2019, de 10 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, o Conselho de Governo aprovou o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

No referido Regulamento foi aprovada uma comparticipação de € 400,00 (quatrocentos euros) às crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Com a aprovação do Programa do XIII Governo Regional da Madeira, para a área da saúde, foi decidido como forma de incremento e incentivo à natalidade

aumentar o valor de comparticipação atribuído no ano de 2019, de modo a que, no ano de 2020, todas as crianças recém-nascidas no Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, possam ser beneficiadas com uma comparticipação até ao valor de € 500,00 (quinhentos euros).

Assim, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa KIT BEBÉ, aprovado em anexo à Resolução n.º 5/2019, de 10 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

1. Proceder à alteração do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Programa Kit Bebé, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
[...]

1. [...].
2. Os beneficiários do cartão Kit Bebé terão direito à comparticipação até € 500,00 (quinhentos euros), nomeadamente, em produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, necessários para o bebé.

Artigo 3.º  
[...]

1. [...].
2. A comparticipação é efetuada aquando da apresentação do cartão Kit Bebé e até atingir o plafond de € 500,00 (quinhentos euros) de benefício.

3. [...].

Artigo 9.º  
[...]

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, em formato de cartão designado Kit Bebé, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. [...]. »
2. A presente alteração produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 43/2020

Considerando que a Dr.ª Maria Helena Tavares Ramos dos Santos Pereira, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Obstetrícia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) ao longo do seu percurso profissional

desenvolveu um notável trabalho na Área da Obstetrícia e Ginecologia;

Considerando a forma leal e empenhada com que a Dr.ª Maria Helena Pereira, entre 1997 e 2003, exerceu o cargo de Diretora do Serviço de Obstetrícia do Hospital Central do Funchal, do qual em 2003, por motivos particulares e por necessidade da união dos Serviços de Obstetrícia e de Ginecologia, pediu a suspensão, tendo sido posteriormente em janeiro de 2012 nomeada para a Direção do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, cargo que manteve de forma igualmente altruísta por 3 anos;

Considerando que durante este período de quase uma década à frente dos referidos serviços, a Dr.ª Maria Helena Pereira teve um papel preponderante na área da Ginecologia/Obstetrícia, sendo de referir, entre outras coisas, a introdução da analgesia epidural nos partos normais, com a colaboração do Serviço de Anestesiologia do Centro Hospitalar do Funchal, a sua pronta colaboração com os Centros de Saúde na Referenciação de grávidas, a criação da consulta de pré-concepção para estudo das mulheres com patologia e seu aconselhamento em relação a futura gravidez, e estudo das causas de morte fetal tardia bem como dos abortos de repetição, a sua integração na Comissão de Saúde da Mãe e da Criança, e num grupo de trabalho cujo escopo era a apresentação de proposta no sentido de redução da mortalidade infantil;

Considerando que ao longo da Carreira Hospitalar e da sua atividade profissional procurou sempre aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos científicos e técnicos, não só pelo estudo, colaboração e realização de trabalhos de investigação, mas também através da frequência de inúmeros Cursos e Congressos;

Considerando a sua entrega e abnegação ao serviço nomeadamente ao efetuar serviço de urgência no Hospital Central do Funchal, até a sua aposentação, não obstante a inexigibilidade legal para o fazer;

Considerando que a Dr.ª Maria Helena Pereira sempre exerceu as suas funções com elevado espírito de missão, dedicação e competência, predicados que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento;

Considerando as elevadas qualidades técnicas e humanas evidenciadas ao longo da sua carreira médica;

Considerando que a Dr.ª Maria Helena Pereira, passou à situação de aposentada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Louvar publicamente a Dr.ª Maria Helena Tavares Ramos dos Santos Pereira, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Obstetrícia, pelas qualidades de extrema dedicação, grande dignidade ética e profissional, sentido de missão dedicado à causa pública, que sempre demonstrou, tornando-a merecedora do público louvor, que ora lhe é concedido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 44/2020

Considerando que, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à